

## Deliberação n.º 10/2023, de 19 de setembro de 2023

### (Delegação de competências no Secretariado Executivo Intermunicipal)

Considerando: -----

1 - Que a administração pública deve ser organizada de modo a aproximar os serviços das populações e de forma não burocratizada (artigo 5.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, doravante designado abreviadamente por CPA); -----

2 - Que o órgão delegado ou subdelegado deve mencionar essa qualidade no uso da delegação/subdelegação (artigo 48.º do CPA); -----

3 - Que o órgão delegante ou subdelegante pode emitir diretivas ou instruções vinculativas para o delegado ou subdelegado sobre o modo como devem ser exercidos os poderes delegados ou subdelegados (artigo 49.º n.º 1 do CPA); -----

4 - Que o órgão delegante ou subdelegante tem o poder de avocar, bem como o de anular, revogar ou substituir o ato pelo delegado ou subdelegado ao abrigo da delegação ou subdelegação (artigo 49.º n.º 2 do CPA). -----

5 - Que através da deliberação n.º 01/2022/CIMRL, de 12 de janeiro, foram delegadas competências no Secretariado Executivo que importa atualizar em função de novas atribuições das entidades intermunicipais no domínio das contraordenações, por via do Decreto-Lei n.º 76/2022, de 31 de outubro, que veio habilitar a delegação de competências atribuídas às câmaras municipais no domínio do estacionamento público nas entidades intermunicipais, tendo em conta as vantagens alcançadas neste contexto. -----

Assim, para os devidos efeitos, e nos termos das disposições conjugadas dos artigos 47.º n.º 2 e 159.º do CPA, torna-se público que, o Conselho Intermunicipal em reunião de 19 de setembro de 2023, deliberou, por unanimidade, ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º do mesmo diploma legal, delegar no Secretariado Executivo Intermunicipal, com o seguinte teor: -----

**1.** Ao nível da Autoridade Intermunicipal de Transportes da Região de Leiria, a delegação no Primeiro Secretário do Secretariado Executivo das seguintes competências relativas aos processos de contraordenação no âmbito do serviço público de transportes de passageiros por modo rodoviário e no domínio do estacionamento público: -----

**1.1.** Competência para instaurar os processos de contraordenação, para nomear os respetivos instrutores, para promover a instrução dos processos de contraordenação instaurados e para praticar todos os atos e procedimentos e efetuar as diligências necessárias para a sua conclusão e a respetiva decisão, designadamente, a notificação de arguidos, testemunhas e de outros intervenientes, justificação e injustificação de faltas e a aplicação das legais sanções pecuniárias decorrentes da injustificação; -----

- 1.2.** Competência para praticar todos os atos jurídicos interlocutórios ou instrumentais ao desenvolvimento dos processos de contraordenação, designadamente: -----
- i)** Suspender os processos de contraordenação; -----
  - ii)** Declarar a incompetência material e/ou territorial da CIM da Região de Leiria para o processamento das contraordenações; -----
  - iii)** Ordenar a remessa dos processos de contraordenação às autoridades administrativas competentes; -----
  - iv)** Extrair ou mandar extrair certidões dos documentos constantes dos processos de contraordenação que correm termos nos serviços da CIM da Região de Leiria; -----
  - v)** Assinar toda a correspondência dirigida a entidades públicas e privadas, cujo assunto seja conexo com os processos em causa; -----
- 1.3.** Competência para decisão dos processos de contraordenação, designadamente: -----
- i)** Aplicação de coimas; -----
  - ii)** Aplicação de sanções acessórias; -----
  - iii)** Adoção de medidas cautelares; -----
  - iv)** Arquivamento; -----
  - v)** Outras decisões que estejam legalmente previstas; -----
  - vi)** Competência para autorizar o pagamento voluntário das coimas, bem como, se legalmente permitido, o respetivo pagamento em prestações; -----
  - vii)** Competência para ordenar a apreensão de objetos, nos termos do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, e determinar a restituição dos objetos apreendidos em conformidade com o disposto no mesmo diploma; -----
  - viii)** Praticar todos os atos e tramitação do processo de contraordenação decorrentes da decisão, nomeadamente, o envio dos processos, em caso de incumprimento, ao Ministério Público, junto do tribunal competente. -----

Deste modo, das delegações de competências no Secretariado Executivo, aprovadas na reunião do Conselho Intermunicipal da Região de Leiria, resulta o elenco unitário e sistemático dessas delegações de competências com o seguinte teor: -----

- 1.** Ao nível das delegações em geral: -----
- a)** Participar, mediante indicação do Conselho Intermunicipal, com outras entidades, no planeamento que diretamente se relacione com as atribuições da Comunidade Intermunicipal, emitindo parecer e submeter a apreciação do Conselho Intermunicipal; -----
  - b)** Assegurar a articulação entre a Comunidade Intermunicipal e os serviços da administração central, para os quais seja expressamente designado mediante indicação do Conselho Intermunicipal; -----
  - c)** Colaborar, mediante indicação do Conselho Intermunicipal, com os serviços da administração central com competência no domínio da proteção civil e com os serviços municipais de proteção civil, tendo em vista o cumprimento dos planos de emergência e o desenvolvimento dos programas

- estabelecidos de Gestão Integrada de Fogos Rurais, bem como nas operações de proteção, socorro e assistência na iminência ou ocorrência de acidente grave, pandemias ou catástrofes. -----
- d)** Participar, mediante indicação do Conselho Intermunicipal, em órgãos de gestão de entidades da administração central; -----
  - e)** Participar, mediante indicação do Conselho Intermunicipal, em órgãos consultivos de entidades da administração central; -----
  - f)** Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa se encontre abaixo dos 2.500,00 € (dois mil e quinhentos euros); -----
  - g)** Proceder à aquisição e locação de bens e serviços, cuja autorização de despesa se encontre abaixo dos 2.500,00 € (dois mil e quinhentos euros); -----
  - h)** Autorização do pagamento mensal dos vencimentos e demais encargos, no valor apurado pelos serviços, para o mês em causa; -----
  - i)** Autorização da alteração orçamental de rubricas que não impliquem acréscimo do orçamento global e respeitem regras superiormente fixadas para o efeito; -----
  - j)** Autorização dos pedidos de autorização de pagamentos relativos a despesas; -----
  - k)** Autorização da prorrogação do prazo para entrega de propostas no âmbito de um procedimento de contratação pública, nos termos do n.º 4 do artigo 64.º do Código dos Contratos Públicos; -----
  - l)** Autorização para a concessão de um prazo adicional para a entrega dos documentos de habilitação, nos termos do n.º 3 do artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos; -----
  - m)** Praticar atos que lhe sejam casuisticamente delegados; -----
  - n)** Competência para impulso, remessa e tramitação de processos para efeitos de Fiscalização Prévia e/ou Concomitante do Tribunal de Contas na Plataforma eContas, como Utilizador Autorizado, tendo em conta o previsto na cláusula 1.ª do Anexo II da Resolução n.º 3/2022-PG publicada na 2.ª série do Diário da República, de 8 de abril de 2022 "Condições Gerais de Utilização da Plataforma eContas do Tribunal de Contas, em sede de Fiscalização Prévia e Concomitante"; -----
  - o)** Ratificar todos os atos praticados por qualquer dos membros do Secretariado Executivo Intermunicipal no âmbito dos poderes no domínio da gestão económico-financeira e procedimentos administrativos referidos na presente deliberação, desde 29 de novembro de 2021 até à data da presente deliberação. -----
- 2.** Ao nível da Autoridade Intermunicipal de Transportes da Região de Leiria, a delegação no Primeiro Secretário do Secretariado Executivo das seguintes competências relativas aos processos de contraordenação no âmbito do serviço público de transportes de passageiros por modo rodoviário e no domínio do estacionamento público: -----
- 2.1.** Competência para instaurar os processos de contraordenação, para nomear os respetivos instrutores, para promover a instrução dos processos de contraordenação instaurados e para praticar todos os atos e procedimentos e efetuar as diligências necessárias para a sua conclusão e a

respetiva decisão, designadamente, a notificação de arguidos, testemunhas e de outros intervenientes, justificação e injustificação de faltas e a aplicação das legais sanções pecuniárias decorrentes da injustificação; -----

**2.2.** Competência para praticar todos os atos jurídicos interlocutórios ou instrumentais ao desenvolvimento dos processos de contraordenação, designadamente: -----

- i)** Suspender os processos de contraordenação; -----
- ii)** Declarar a incompetência material e/ou territorial da CIM da Região de Leiria para o processamento das contraordenações; -----
- iii)** Ordenar a remessa dos processos de contraordenação às autoridades administrativas competentes; -----
- iv)** Extrair ou mandar extrair certidões dos documentos constantes dos processos de contraordenação que correm termos nos serviços da CIM da Região de Leiria; -----
- v)** Assinar toda a correspondência dirigida a entidades públicas e privadas, cujo assunto seja conexo com os processos em causa; -----

**2.3.** Competência para decisão dos processos de contraordenação, designadamente: -----

- i)** Aplicação de coimas; -----
- ii)** Aplicação de sanções acessórias; -----
- iii)** Adoção de medidas cautelares; -----
- iv)** Arquivamento; -----
- v)** Outras decisões que estejam legalmente previstas; -----
- vi)** Competência para autorizar o pagamento voluntário das coimas, bem como, se legalmente permitido, o respetivo pagamento em prestações; -----
- vii)** Competência para ordenar a apreensão de objetos, nos termos do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, e determinar a restituição dos objetos apreendidos em conformidade com o disposto no mesmo diploma; -----
- viii)** Praticar todos os atos e tramitação do processo de contraordenação decorrentes da decisão, nomeadamente, o envio dos processos, em caso de incumprimento, ao Ministério Público, junto do tribunal competente. -----

A presente delegação de competências entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no Diário da República. -----

Leiria, 19 de setembro de 2023.

O presidente do Conselho Intermunicipal,

[Assinatura  
Qualificada] Gonçalo  
Nuno Bértolo  
Gordalina Lopes

Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes DN: c=PT, ou=MUNICÍPIO DE LEIRIA, ou=Certificado para pessoa singular - Assinatura Qualificada, title=Presidente da Câmara Municipal de Leiria - Informação confirmada pela Entidade de Certificação apenas na data de emissão e que não foi confirmada posteriormente a essa data, sn=Bértolo Gordalina Lopes, o=ViventNuno-Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes, ou=ViventNuno-Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes, ou=Certificado para pessoa singular - Assinatura Qualificada, Date: 2023.09.25 09:19:37 +01'00'

(Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes)